REQUERIMENTO LEGISLATIVO Nº 003/2023

Ao Cartório Eleitoral da 78ª Zona Eleitoral de Quilombo/SC,

Os Vereadores que ao presente subscrevem, representantes legais da comunidade Quilombense, no uso de suas atribuições legais e regimentais, respeitosamente, requerem que:

I. Seja disponibilizada lista atualizada de eleitores, devidamente vinculados ao município de Quilombo/SC, constando nome completo e número do título de eleitor, além do número total de eleitores; ou

II. Seja franqueado acesso de servidor da Câmara de Vereadores de Quilombo, junto ao Cartório Eleitoral, para que, possa efetuar a conferencia da exatidão e situação eleitoral dos autores populares; ou

III. Que o Cartório da 78ª Zona Eleitoral proceda, sob sua responsabilidade, pela conferência do pedido com a posterior apresentação de relatório, além de documento oficial, que comprovem a satisfação da aderência de 5% do eleitorado em situação regular do município de Quilombo/SC junto ao Projeto de Iniciativa Popular para o devido prosseguimento do Processo Legislativo.

JUSTIFICATIVA

Considerando que no dia 19 de junho de 2023 foi protocolado nesta Casa Legislativa que subscreve, o Projeto de Lei de Iniciativa Popular referente a Mensagem n. 001/2023, que dispõe sobre a criação do programa "Segurança na Escola" e dá outras providências (anexo).

Nesse sentido, no que tange ao recebimento do projeto, faz-se necessária a efetiva satisfação dos requisitos impostos pelo artigo 29, inciso XIII, da Constituição Federal de 1988 e do artigo 40 da Lei Orgânica do Município de Quilombo/SC, que disciplinam:

> *Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos: [...]*
>
> *XIII - iniciativa popular de projetos de lei de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, através de manifestação de, pelo menos, cinco por cento do eleitorado; [...]*

> *Art. 40. A iniciativa popular poderá ser exercida pela apresentação à Câmara Municipal de projeto de lei, subscrito por no mínimo 5% (cinco por cento) do eleitorado municipal.*
>
> *Parágrafo único. A proposta popular deverá ser articulada, exigindo-se para seu recebimento, a identificação dos assinantes, mediante indicação do respectivo título eleitoral.*

Ocorre que, para tal verificação, o domínio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral possibilita apenas a consulta da situação eleitoral do respectivo título.

Todavia, conforme observado, é necessária a comprovação de que o número de assinaturas que instruem o presente projeto seja de 5% do eleitorado do munícipio, ou seja, que possuam sua capacidade eleitoral ativa/passiva vinculada ao município de Quilombo/SC.

Além do mais, transparece como necessária a efetiva comprovação da vinculação do titular nominado ao respectivo número do título eleitoral indicado junto ao Projeto de Lei, evitando duplicidade ou fraude.

Quilombo/SC, 26 de junho de 2023.

ANGELO CAMPAGNOLO
Presidente

REQUERIMENTO LEGISLATIVO Nº 003/2023

Ao Cartório Eleitoral da 78ª Zona Eleitoral de Quilombo/SC,

Os Vereadores que ao presente subscrevem, representantes legais da comunidade Quilombense, no uso de suas atribuições legais e regimentais, respeitosamente, requerem que:

I. Seja disponibilizada lista atualizada de eleitores, devidamente vinculados ao município de Quilombo/SC, constando nome completo e número do título de eleitor, além do número total de eleitores; ou

II. Seja franqueado acesso de servidor da Câmara de Vereadores de Quilombo, junto ao Cartório Eleitoral, para que, possa efetuar a conferencia da exatidão e situação eleitoral dos autores populares; ou

III. Que o Cartório da 78ª Zona Eleitoral proceda, sob sua responsabilidade, pela conferência do pedido com a posterior apresentação de relatório, além de documento oficial, que comprovem a satisfação da aderência de 5% do eleitorado em situação regular do município de Quilombo/SC junto ao Projeto de Iniciativa Popular para o devido prosseguimento do Processo Legislativo.

JUSTIFICATIVA

Considerando que no dia 19 de junho de 2023 foi protocolado nesta Casa Legislativa que subscreve, o Projeto de Lei de Iniciativa Popular referente a Mensagem n. 001/2023, que dispõe sobre a criação do programa "Segurança na Escola" e dá outras providências (anexo).

Nesse sentido, no que tange ao recebimento do projeto, faz-se necessária a efetiva satisfação dos requisitos impostos pelo artigo 29, inciso XIII, da Constituição Federal de 1988 e do artigo 40 da Lei Orgânica do Município de Quilombo/SC, que disciplinam:

> *Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos: [...]*
>
> *XIII - iniciativa popular de projetos de lei de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, através de manifestação de, pelo menos, cinco por cento do eleitorado; [...]*

> *Art. 40. A iniciativa popular poderá ser exercida pela apresentação à Câmara Municipal de projeto de lei, subscrito por no mínimo 5% (cinco por cento) do eleitorado municipal.*
>
> *Parágrafo único. A proposta popular deverá ser articulada, exigindo-se para seu recebimento, a identificação dos assinantes, mediante indicação do respectivo título eleitoral.*

Ocorre que, para tal verificação, o domínio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral possibilita apenas a consulta da situação eleitoral do respectivo título.

Todavia, conforme observado, é necessária a comprovação de que o número de assinaturas que instruem o presente projeto seja de 5% do eleitorado do munícipio, ou seja, que possuam sua capacidade eleitoral ativa/passiva vinculada ao município de Quilombo/SC.

Além do mais, transparece como necessária a efetiva comprovação da vinculação do titular nominado ao respectivo número do título eleitoral indicado junto ao Projeto de Lei, evitando duplicidade ou fraude.

Quilombo/SC, 26 de junho de 2023.

ANGELO CAMPAGNOLO
Presidente